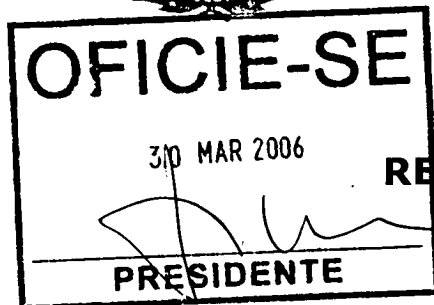




Câmara Municipal de São Paulo



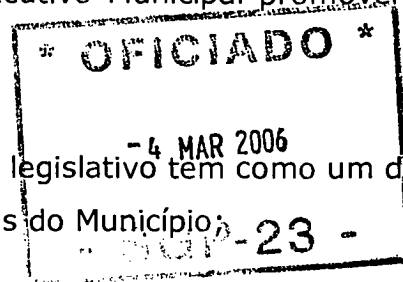
REITERAÇÃO RDS 13-0022/2006

13 - RDS
13- 0328/2006

Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar e acompanhar os atos da municipalidade conforme o artigo 82, parágrafo I da Lei Orgânica do Município;

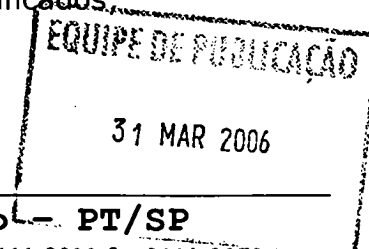
Considerando ainda que é também dever do Executivo Municipal promover a transparência na gestão da coisa pública;

Considerando finalmente, que o presente mandato legislativo tem como um dos principais focos de atuação a fiscalização das finanças do Município;



Este gabinete requer que seja oficiada a Subprefeitura de Aricanduva Vila Formosa Carrão, na figura de seu Subprefeito, Sr. Vicente de Paula Marques de Oliveira, para que esta forneça, nos moldes do artigo 82, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

1. Cópia integral do processo de contratação direta com dispensa de licitação e planilha de custos, publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo em 07 de Dezembro de 2005, pagina 17 abaixo identificados;



Gabinete do Vereador Paulo Fiorillo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

2. Qual a justificativa para a celebração de objeto com a empresa, ^aS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:66.748.955/0001-30 em caráter emergencial **com dispensa de licitação** para contratação de serviços visando execução de obra emergencial para contenção das margens do córrego Rapadura e afastamento de risco de desabamento de residências do processo 2005-0.264.555-1, pelo valor de R\$ 1.374.478,62

3. Baseado na Lei Federal de Licitações, n.º 8.666/93, artigo 24 inciso IV que trata de dispensa em caso de emergência e valor:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Baseado no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da mesma Lei:

"I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Qual a justificativa para o procedimento adotado na referida contratação?

Qual o critério que norteou a escolha da empresa para a referida execução da obra?

Ainda sobre a referida obra, no Diário Oficial do Município pagina 51, em 28 de Março de 2006, foi publicado um aditivo, suplementado a obra sem licitação no valor R\$ 338.611,20. Qual a justificativa para o referido aditivo?

Solicitamos ainda copia do processo aditivo número 007/2006, bem como planilha de custos.

Sem mais para o momento, e certo da presteza no recebimento e resposta deste órgão do Executivo Municipal,



Paulo Fiorilo
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079